



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 - Bairro Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: (51) 3320-2100
- www.crea-rs.org.br

DECISÃO

Processo nº 2018050343

PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS

Decisão N.: PL/RS-286/2023

Sessão: Plenária Ordinária n. 1.841

Data: 16 de junho de 2023

Interessado: Engenheiro Civil Humberto Luiz Carvalho Enchaki

Ementa: Conhece o recurso interposto pelo interessado para, no mérito, negar-lhe provimento.

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul - CREA-RS, de forma híbrida, conforme aprovado pelo Plenário por meio da Decisão Plenária n. PL/RS-169/2023, reuniu-se ordinariamente, via online pelo aplicativo Zoom e presencialmente nas dependências do Auditório do Instituto de Ciências Básicas da Saúde - ICBS - Rua Ramiro Barcelos esq. Av. Ipiranga, 4º andar Sala 433 – Santa Cecília - Porto Alegre (RS), apreciando o presente processo que trata de denúncia contra PF/PF, advindo de atendimento ao fluxo de expediente Auditoria em Atestado Registrado, CAT1421640, nominal ao profissional Eng. Civil Humberto Luiz Carvalho Enchaki, CREA RS089568. O processo foi encaminhado por esta Câmara Especializada à Comissão de Ética Profissional, a qual emitiu seu Relatório Final em 07/12/2021 (doc SEI [0780478](#)). **Fundamentação Legal:** Considerando a Resolução nº 1.004 do Confea, de 27 de junho de 2003, que aprova o regulamento para a condução do processo ético disciplinar, em especial quanto ao disposto nos artigos 28, 30 e 31 de seu Anexo: "Art. 28. O relatório encaminhado pela Comissão de Ética Profissional será apreciado pela câmara especializada da modalidade do denunciado, que lavrará decisão sobre o assunto, anexando-a ao processo. § 1º A decisão proferida pela câmara especializada e uma cópia do relatório da Comissão de Ética Profissional serão levados ao conhecimento das partes, por meio de correspondência encaminhada pelo correio com aviso de recebimento, ou por outro meio legalmente admitido, cujo recibo de entrega será anexado ao processo. § 2º A decisão, se desfavorável ao denunciado, informará as disposições legais e éticas infringidas e a penalidade correspondente. ... Art. 30. Será concedido prazo de dez dias para que as partes, se quiserem, manifestem-se quanto ao teor do relatório. ... Art. 31. Apresentada a manifestação das partes, o coordenador da câmara especializada indicará um conselheiro para relatar o processo", **DECIDIU**, por maioria, aprovar o Relatório de Voto Fundamentado exarado pelo conselheiro **ALDO JULIANO ZAMBERLAN MARASCHIN**, nos seguintes termos: "**Voto:** Ciente do recurso do interessado contra a decisão da Câmara Especializada, conforme Resolução nº 1.004/2003 do Confea, onde não foi descaracterizado o fato do mesmo ter infringido o Código de Ética Profissional, com suficientes indícios de autoria (conforme prova documental) e materialidade (conforme prova documental), o voto deste conselheiro é por concordar com a Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura de aplicar-se a penalização por escrito ao infrator, por meio de uma comunicação de advertência em caráter reservado, pois tipifica-se a conduta no art. 8º, inc. III, c/c o art. 13, todos do anexo da Resolução Confea nº 1.002/02: Art. 8º A prática da profissão é fundada nos seguintes princípios éticos aos quais o profissional deve pautar sua conduta: (...) III - A profissão é alto título de honra e sua prática exige

conduta honesta, digna e cidadã; Art. 13. Constitui-se infração ética todo ato cometido pelo profissional que atente contra os princípios éticos, descumpra os deveres do ofício, pratique condutas expressamente vedadas ou lese direitos reconhecidos de outrem." **Presidiu a Sessão a Engenheira Ambiental Nanci Cristiane Josina Walter, Presidente do CREA-RS. Votaram favoravelmente os conselheiros** Adriano Locatelli da Rosa, Alberto Stochero, Alexandre Zillmer, André Santana Stolaruck, Angélica de Oliveira Henriques, Arthur Pereira Barreto, Carlos Henrique Pereira Assunção Galdino, Carlos Renato Barbosa da Silva, Carlos Roberto dos Santos Silveira, Cláudia Diehl, Claudio Akila Otani, Derli João Siqueira da Silva, Dorli Pereira da Silva, Eduardo de Brito Souto, Eduardo Noll, Fabiano Dornelles Ramos, Fernando Luís Carvalho da Silva, Helécio Dutra de Almeida, Hilário Pires, Hilário Thevenet Filho, Itauana Giondo Remonti, José Luiz Garcias, José Luiz Tragnago, José Ubirajara Martins Flores, Kleber Trindade Rigon, Leonardo Gonçalves Cera, Luiz Antônio Bragança da Cunda, Marcelo Suarez Saldanha, Marcelo Zunino, Marco Antônio Lhullier Moreira, Marcos Wetzell da Rosa, Nelson Agostinho Burille, Paulo Rigatto, Robert da Silva Trindade, Rogério Perachi Machado, Roque Rutili, Roselaine Cristina Mignoni, Sandro Donato Pavanatto Cerentini, Sérgio Roberto dos Santos, Vulmar Silveira Leite, Adalberto Gularte Schafer, Adão Roberto Rodrigues Villaverde, Adelir José Strieder, Aldo Juliano Zamberlan Maraschin, Antônio Alcindo Medeiros Piekala, Biane de Castro, Carlos Alberto Alves, Carlos Giovanni Fontana, Caroline Daiana Raduns, Cassiano Machado da Silva, Cibele Rosa Gracieli, Cynthia Vieira Bonatto, Diogo Adriano Barbosa, Edgar Bortolini, Fabiano de Oliveira Fortes, Fernanda Pacheco, Fernando Machado Pfeifer, Fernando Martins Limongi, Flávio Thier, Gelson Pelegrini, Guilherme Pantaleão da Silva Priebe, Gustavo Reisdorfer, Ivo Germano Hoffmann, Janaina Fatima Cerutti Munaretti, Jerson José Spohr, João Luiz de Oliveira Collares, Jorge Alberto de Souza Cunha, Lauro Mario, Leandro Franco Taborda, Leandro Nunes de Souza, Lia Maria Herzer Quintana, Liana Sarturi de Freitas, Luciano Roberto Grandó, Luís Ferrari Borba, Luiz Carlos Karnikowski de Oliveira, Luiz Geraldo Cervi, Marcelo Biesuz, Marcelo Pelisoli Holz, Márcia Eidt, Marcos Antônio Kercher, Matheus Stapassoli Piato, Orlando Pedro Michelli, Plínio Luiz Cerutti Júnior, Regis Sivori Silva dos Santos, Renê Reinaldo Emmel Júnior, Ricardo Teobaldo Antoniazzi, Ronaldo Hoffmann, Talles Soares Rosa, Thiago Dias Ribeiro e Vinicius Leônidas Curcio. **Abstiveram-se de votar os conselheiros** Carlos Hendrigo Zanetti Guedes, Tamara França Machado, Luiz Fernando Gerhard, Marco Antônio Machado, Ariane Rebelato Silva dos Santos, Juarez Morbini Lopes, Daniel Weindorfer e Luiz Antônio Ratkiewicz.

Registre-se. Cumpra-se. Dê-se conhecimento ao interessado.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO DA SILVEIRA SOARES, Gerente**, em 23/06/2023, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **NANCI CRISTIANE JOSINA WALTER, Presidente**, em 26/06/2023, às 07:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.crea-rs.org.br/validar.html>, informando o código verificador **1666143** e o código CRC **36C12646**.